



PLENÁRIO VIRTUAL DO STF PASSA POR ATUALIZAÇÕES PARA REFLETIR MELHOR DINÂMICA DE JULGAMENTOS PRESENCIAIS

Entre as funcionalidades, ministros poderão inserir votos mesmo após pedido de vista ou destaque, durante a duração da sessão virtual.

O Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF) passou por atualizações para refletir da forma mais aproximada possível a atuação dos integrantes da Corte no âmbito do Plenário presencial.

Entre as novas funcionalidades, o sistema do chamado PV passou a permitir, nas hipóteses de pedido de vista ou de destaque por parte de um dos integrantes, que os demais possam incluir - caso queiram - seus votos ao longo do prazo previsto para sessão virtual de julgamento. No plenário presencial, os ministros também podem antecipar seus votos caso alguém peça vista, sem a necessidade de aguardar o colega devolver o caso.

Além disso, o sistema foi atualizado para permitir que todos os votos, independentemente do momento em que proferidos – se antes ou após eventual pedido de vista ou de destaque –, sejam disponibilizados no site do STF. O voto e o painel de julgamento ficam disponíveis mesmo após o encerramento da sessão no Plenário Virtual.

Os julgamentos virtuais são acessíveis por meio do andamento processual, na opção Sessão Virtual, clicando na data para acesso ao resultado parcial ou final da respectiva sessão.

GPR

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=496473&ori=1>

NOTA FISCAL

STJ: ICMS NÃO INTEGRA A BASE DO IRPJ/CSLL NO LUCRO PRESUMIDO, VOTA RELATORA

Para a relatora, o imposto não constitui receita bruta e não integra definitivamente o patrimônio das empresas

CRISTIANE BONFANTI

O ICMS destacado na nota fiscal não integra as bases de cálculo do IRPJ e da CSLL quando apuradas pelo regime de lucro presumido. Esse foi o posicionamento da relatora, ministra Regina Helena Costa, em voto apresentado na quarta-feira (26/10) no julgamento de dois recursos especiais que discutem o tema.

Para a relatora, o ICMS, mesmo no regime do lucro presumido, não constitui receita bruta e não integra definitivamente o patrimônio das empresas, mas é somente um valor repassado aos cofres públicos. Portanto, não deve ser tributado pelo IRPJ e pela CSLL.

Regina Helena propôs a fixação da seguinte tese: “o valor do ICMS destacado na nota fiscal não integra as bases de cálculo do IRPJ e da CSLL quando apuradas pelo regime de lucro presumido”.

A relatora propôs ainda que a decisão seja modulada, de modo que passe a produzir efeitos a partir da publicação do acórdão do julgamento. A magistrada explicou que, no STJ, apenas a 2ª Turma havia apreciado o tema, em 2013, e com entendimento contrário ao contribuinte, ou seja, pela inclusão do ICMS na base do IRPJ e da CSLL no lucro presumido. Assim, com a mudança nessa jurisprudência, caberia a modulação de efeitos.

Após o voto de Regina Helena, o julgamento foi suspenso por um pedido de vista do ministro Gurgel de Faria e não tem data para retornar à pauta. Como o julgamento ocorre sob a sistemática de recursos repetitivos, o resultado deverá ser aplicado por tribunais em todo o Brasil em casos idênticos.

ICMS não constitui receita bruta

No julgamento iniciado nesta quarta-feira no STJ, está em discussão, no pano de fundo, o regime de apuração do lucro das empresas. De modo geral, o lucro real resulta da diferença entre receita bruta e as chamadas despesas operacionais. É o que os contadores chamam de lucro líquido ajustado por adições, exclusões ou compensações previstas em lei. Já o lucro presumido é um percentual de presunção – que varia de 8% a 32% de acordo com a atividade econômica – sobre a receita bruta das empresas.

Em seu voto, Regina Helena entendeu que deve ser aplicado o entendimento firmado pelo STF no julgamento da “tese do século”, o Tema 69. Naquele caso, em 2017, o STF definiu que o ICMS não integra a base de cálculo do PIS e da Cofins, uma vez que não se incorpora ao patrimônio do contribuinte, mas constitui mero ingresso no caixa e tem como destino os cofres públicos. Posteriormente, em embargos de declaração, em 2021, o STF definiu que o ICMS que deve ser excluído da base do PIS e da Cofins é o destacado na nota fiscal.

Para a relatora, mesmo que a apuração do lucro ocorra pela sistemática do lucro presumido, isso não muda o fato de que o ICMS não constitui receita para as empresas e não ingressa definitivamente em seu patrimônio, mas é apenas um valor repassado aos cofres públicos.

A magistrada disse ainda que a Lei 12.973/2014, ao centralizar a definição de receita bruta no que foi delineado pelo Decreto 1.598/97, igualou as bases de cálculo da PIS e da Cofins às do IRPJ e da CSLL. Em outras palavras, se o STF concluiu que o ICMS não integra a base do PIS e da Cofins, esse mesmo raciocínio deve ser aplicado no caso do IRPJ e da CSLL.

Por fim, a relatora distinguiu o caso agora em debate da decisão do STF, de 2021, no Tema 1048, que considerou constitucional a inclusão do ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). Regina Helena ressaltou que, naquele caso, o STF concluiu que a contribuição tem natureza de benefício fiscal e que não se poderia ampliar impropriamente esse benefício. O regime do lucro presumido, disse, não é um benefício fiscal, mas uma sistemática optativa de apuração do lucro das empresas.

“O montante de ICMS destacado da nota fiscal deve ser excluído das bases de cálculo presumidas do IRPJ e da CSLL, seja porque tal valor não constitui receita bruta e, portanto não denota lucro, seja porque a eletividade pelo regime do lucro presumido não é suficiente para sanar a desconformidade da apuração pro tal sistemática com os limites das bases de cálculo, nos moldes definidos pelo STF em precedente de observância compulsória”, concluiu a relatora.

Tese filhote

Em relatório enviado aos assinantes em janeiro, o JOTA mostrou que o julgamento envolvendo a inclusão do ICMS na base de cálculo do IRPJ e da CSLL para optantes do lucro presumido é uma das “teses filhotes” do Tema 69 do STF. Depois de o STF definir que o ICMS não integra a base de cálculo do PIS e da Cofins, contribuintes correram aos tribunais para pedir a exclusão de outros tributos da base de cálculo das contribuições e de outros impostos.

REsp n. 1.767.631/SC e 1.772.470/RS

CRISTIANE BONFANTI – Repórter do JOTA em Brasília. Cobre a área de tributos. Passou pelas redações do Correio Braziliense, O Globo e Valor Econômico. Possui graduação em jornalismo pelo UniCeub, especialização em Ciência Política pela UnB e MBA em Planejamento, Orçamento e Gestão Pública pela FGV. Cursa Direito no UniCeub.

<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/stj-icms-nao-integra-a-base-do-irpj-csll-no-lucro-presumido-vota-relatora-27102022>

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

STJ: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDE SOBRE REMUNERAÇÃO TOTAL

Ministros entenderam que valores retidos por empresas representam remuneração e devem compor base de cálculo

CRISTIANE BONFANTI

Os ministros da 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiram que valores retidos dos empregados pelas empresas a título de INSS e IRPF representam remuneração e, portanto, devem compor a base de cálculo das contribuições sociais – contribuição patronal previdenciária, SAT/RAT e contribuição devida a terceiros (parafiscais).

Em outras palavras, o colegiado concluiu que as contribuições devem incidir sobre a remuneração total paga aos trabalhadores, e não sobre o salário líquido.

A empresa argumentava que o valor não deveria ser tratado como remuneração e, portanto, não deveria ser tributado. Em decisão monocrática em abril deste ano, o relator, Mauro Campbell, negou o pedido do contribuinte.

O ministro afirmou que, no julgamento do REsp 1902565/PR, a 2ª Turma firmou orientação de que os valores retidos a título de INSS integram a remuneração do empregado e, portanto, devem ser tributados. O mesmo raciocínio, disse Campbell, deve ser aplicado ao caso dos valores retidos a título de IRPF.

O contribuinte interpôs agravo interno contra a decisão de Campbell. Nesta terça-feira, o colegiado, por unanimidade, confirmou o entendimento do relator, ou seja, concluiu pela tributação sobre os valores retidos a título de INSS e IRPF.

CRISTIANE BONFANTI – Repórter do JOTA em Brasília. Cobre a área de tributos. Passou pelas redações do Correio Braziliense, O Globo e Valor Econômico. Possui graduação em jornalismo pelo UniCeub, especialização em Ciência Política pela UnB e MBA em Planejamento, Orçamento e Gestão Pública pela FGV. Cursa Direito no UniCeub.

<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/stj-contribuicao-previdenciaria-incide-sobre-remuneracao-total-28102022>

RECURSO REPETITIVO

REPETITIVO DEFINIRÁ SE INCIDE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE 13º PROPORCIONAL AO AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Sob o rito dos recursos especiais repetitivos, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) vai definir se "é cabível a incidência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos a empregado a título de 13º salário proporcional referente ao aviso prévio indenizado".

Foram selecionados quatro recursos como representativos da controvérsia, cadastrada como Tema 1.170: os Recursos Especiais 1.974.197, 2.000.020, 2.003.967 e 2.006.644. A relatoria é do desembargador convocado Manoel Erhardt.

O colegiado determinou a suspensão da tramitação dos recursos especiais e agravos em recurso especial cujos objetos coincidam com a matéria afetada, segundo o disposto no artigo 1.037, inciso II, do Código de Processo Civil.

Fazenda Nacional sustenta caráter remuneratório da verba

Um dos recursos afetados foi interposto pela Fazenda Nacional contra decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) que afastou a incidência da contribuição sobre o 13º salário proporcional ao aviso prévio indenizado e concedeu o direito à compensação de indébito a uma empresa atacadista de produtos alimentícios.

Para a Fazenda, a incidência da contribuição previdenciária nesse caso se deve à natureza remuneratória da verba, como previsto nos artigos 22 e 28 da Lei 8.212/1991.

O desembargador Manoel Erhardt destacou que, em razão da característica multitudinária da questão jurídica em debate, a Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas do STJ propôs que fosse avaliada a sua afetação ao rito dos repetitivos, em conjunto com outros três recursos representativos da controvérsia.

Recursos repetitivos geram economia de tempo e segurança jurídica

O Código de Processo Civil regula, no artigo 1.036 e seguintes, o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Ao afetar um processo, ou seja, encaminhá-lo para julgamento sob o rito dos repetitivos, os ministros facilitam a solução de demandas que se repetem nos tribunais brasileiros.

A possibilidade de aplicar o mesmo entendimento jurídico a diversos processos gera economia de tempo e segurança jurídica. No site do STJ, é possível acessar todos os temas afetados, bem como saber a abrangência das decisões de sobrestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações.

Leia o acórdão de afetação do REsp 1.974.197.

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s): REsp 1974197, REsp 2000020, REsp 2003967, REsp 2006644

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2022/26102022-Repetitivo-definira-se-incide-contribuicao-previdenciaria-sobre-13o-proporcional-ao-aviso-previo-indenizado.aspx>

INSUMO

CARF: SERVIÇO DE EXPEDIÇÃO TERCEIRIZADO GERA CRÉDITOS DE PIS E COFINS

Conselheiros entenderam que os gastos são essenciais para a atividade econômica da empresa MARIANA RIBAS

Por unanimidade de votos, a 3ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) entendeu que os gastos com a terceirização do serviço de expedição são essenciais para a atividade econômica da empresa, gerando créditos de PIS e Cofins conforme os critérios de essencialidade e relevância definidos pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Em 2018, o STJ definiu que, para fins de creditamento de PIS e Cofins, deve ser considerado insumo tudo aquilo que é essencial para o desenvolvimento da atividade econômica da empresa. A decisão se deu no Recurso Especial 1.221.170.

A Tecumseh do Brasil, uma multinacional americana fabricante de condicionadores de ar e refrigeradores, apurou créditos de PIS e Cofins referentes às despesas com serviços de expedição terceirizados. O serviço consiste no transporte interno para a conferência dos produtos acabados e no carregamento para a venda ao cliente.

Após o contribuinte apurar os créditos, realizou um pedido de ressarcimento dos valores. A fiscalização considerou que, como nas notas fiscais os serviços constam como “auxiliares”, não se tratam de serviços utilizados como insumo na produção de bens ou produtos destinados à venda e, portanto, não geram créditos.

O contribuinte manifestou que os serviços de expedição terceirizados estão relacionados com o processo produtivo da empresa e, consequentemente, à manutenção das atividades que constam em seu objeto social.

Para a relatora, conselheira Vanessa Cecconello, por estar relacionado ao transporte interno dos produtos e carregamento para a venda, o serviço de expedição, mesmo que terceirizado, deve ser considerado insumo e gera créditos de PIS e Cofins.

MARIANA RIBAS – Repórter em Brasília. Jornalista formada pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Antes, estagiou no JOTA e na Revista Aventuras na História. Email: mariana.ribas@jota.info
<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/carf-servico-de-expedicao-terceirizado-gera-creditos-de-pis-e-cofins-27102022>

CONTRIBUINTES GANHAM "SOBREVIDA" EM DISPUTA SOBRE EXECUÇÃO FISCAL

OAB recorreu ao STF para possibilitar o uso de compensações fiscais como argumento de defesa nas ações movidas pelo Fisco

Por Beatriz Olivon e Joice Bacelo

— De Brasília e do Rio

Os **contribuintes** ganharam uma "**sobrevida**" na disputa sobre a possibilidade de utilizar as **compensações** - uso de crédito para pagar tributo - como **argumento de defesa** nas ações de execução fiscal. O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (**OAB**) entrou com uma ação, ontem, no Supremo Tribunal Federal (**STF**).

Essa discussão trata dos casos em que a Fazenda não concorda com a compensação feita pelo contribuinte, por entender que o crédito era indevido, e entra com processo para cobrar o tributo que ficou descoberto.

Prevalece, no Judiciário, o entendimento de que as ações de execução fiscal são específicas para discutir o débito somente.

Os contribuintes, portanto, não podem usar como defesa contra essas cobranças a alegação de que existe um crédito negado administrativamente - nem discutir setem ou não direito a esse crédito.

Consequências

A **1ª Seção** do Superior Tribunal de Justiça (**STJ**) consolidou posição contrária aos contribuintes em outubro do ano passado e, desde lá, vem sendo seguida por juízes e desembargadores de todo o país. O tema, até aqui, portanto, era dado como perdido no Judiciário.

Só que as consequências são duras. Advogados dizem que, nesse formato, os contribuintes não têm chances contra o Fisco.

Além de perder e ter que pagar os valores ao governo, afirmam, os créditos que entendem ter direito e foram negados por decisão administrativa também ficam comprometidos.

Por causa do prazo de prescrição, dizem, há riscos de perda do direito de uso desses créditos.

Os contribuintes têm cinco anos, contados do recolhimento do tributo indevido, para recuperar o crédito e há jurisprudência no STJ de que o pedido de compensação ou de ressarcimento na esfera administrativa não interrompe esse prazo.

Pedido ao STF

A OAB alega, na ação protocolada no STF, que o ônus de ajuizar a execução fiscal e cobrar o débito tributário é da Fazenda Pública. "Deve ser assegurado ao contribuinte o efetivo direito de defesa em sede de embargos à execução fiscal", frisa na petição.

Ainda segundo a entidade, a quantidade exorbitante de demandas individuais sobrecarregaria o Poder Judiciário, "propiciando a proliferação de decisões judiciais conflitantes, o que compromete o princípio da segurança jurídica".

Essa ação foi protocolada ontem e não há ainda previsão de quando será julgada (ADPF 1023).

<https://valor.globo.com/legislacao/valor-juridico/coluna/contribuintes-ganham-sobrevida-em-disputa-sobre-execucao-fiscal.ghtml>

DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

STF RETOMA JULGAMENTO SOBRE DIFAL DO ICMS EM 4 DE NOVEMBRO

Relator votou para que cobrança seja feita regularmente; análise foi suspensa após vista de Dias Toffoli

CRISTIANE BONFANTI

O Supremo Tribunal Federal (STF) retoma o julgamento do diferencial de alíquota (Difal) do ICMS em plenário virtual de 4 a 11 de novembro. Em setembro, a análise foi interrompida por pedido de vista do ministro Dias Toffoli.

O Difal de ICMS é cobrado em operações envolvendo mercadoria destinada a consumidor final não contribuinte do imposto em outro estado. A possibilidade de se cobrar esse diferencial foi introduzida na Constituição pela EC 87/15 e regulamentada pelo Convênio Confaz 93/15.

Em 2021, o STF declarou inconstitucionais cláusulas deste convênio e decidiu que, a partir de 1º de janeiro de 2022, o tema deveria estar regulamentado por meio de lei complementar, o que foi feito pela LC 190/22. Desde a edição desta lei complementar, no entanto, estados e advogados tributaristas divergem sobre a possibilidade de a norma produzir efeitos ainda em 2022, diante dos princípios constitucionais das anterioridades nonagesimal e anual.

Antes do pedido de vista de Toffoli, o relator do tema no STF, ministro Alexandre de Moraes, havia votado para que o Difal de ICMS possa ser cobrado regularmente em 2022. Para o ministro, a Lei Complementar 190/22 não institui ou aumenta tributo e, portanto, não precisa respeitar as anterioridades nonagesimal e geral (anual).

Estados analisam, no entanto, se, caso a posição do relator prevaleça, o Difal poderá ser cobrado a partir de 2 de março ou 1º de abril de 2022. Isso porque, em seu voto, Moraes entendeu que é constitucional o dispositivo segundo o qual as novas definições de contribuinte, local e momento do fato gerador do difal podem produzir efeitos no primeiro dia útil ao terceiro mês subsequente ao da disponibilização do portal do Difal. Trata-se do artigo 24-A, parágrafo quarto, da Lei Kandir (LC 87/96), incluído pela LC 190/2022.

Essa disposição traz outra questão de ordem prática. O portal do Difal foi instituído em 29 de dezembro de 2021, com base no Convênio 235/21, publicado na mesma data. O problema é que esse convênio só produziu efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022. Assim, alguns estados, como Santa Catarina, entendem que deve ser considerada a data de instituição do portal, ainda em dezembro, fazendo com que o difal possa ser cobrado a partir de 2 de março de 2022 (já que 1º de março não foi útil). Outras análises, sobretudo dos contribuintes, defendem a data de 1º de abril para o início da cobrança. O tema, provavelmente, será objeto de embargos de declaração no STF.

Entenda o caso

O Difal de ICMS discutido nas ações é cobrado em operações envolvendo mercadoria destinada a consumidor final não contribuinte do imposto em outro estado. Nessa modalidade de cobrança, a exemplo do que ocorre no comércio eletrônico, o fornecedor do bem ou serviço é responsável por recolher todo o imposto e repassar ao estado do consumidor final o difal de ICMS – isto é, a diferença entre a alíquota interna do estado de origem e a alíquota interestadual.

A possibilidade de se cobrar esse diferencial foi introduzida na Constituição pela Emenda Constitucional (EC) 87/15 e depois regulamentada pelo Convênio Confaz 93/15. Em 2021, no entanto, o STF declarou inconstitucionais cláusulas desse convênio e decidiu que, a partir de 1º de janeiro de 2022, o tema deveria estar regulamentado por meio de lei complementar, o que foi realizado por meio da LC 190/22.

O problema é que a lei complementar só foi publicada em 5 de janeiro de 2022. Com isso, desde a sua edição, começou o debate sobre o início dos efeitos da norma, se em 2022 ou em 2023, diante dos princípios constitucionais das anterioridades nonagesimal e anual.

Pela anterioridade nonagesimal, é vedado aos estados cobrar tributos antes de decorridos 90 dias da data de publicação da lei que os instituiu ou aumentou. Pela anterioridade anual, essa cobrança não pode ser realizada no mesmo exercício financeiro da publicação da lei que institui ou aumenta os tributos.

Argumentos do relator

Quanto às anterioridades, Moraes entendeu que a LC 190/22 não institui ou majora tributo e, portanto, não precisa observar as anterioridades nonagesimal e anual para produzir efeitos. Para Moraes, a lei complementar não modificou a carga tributária suportada pelos contribuintes, a hipótese de incidência ou a base de cálculo do ICMS. Ela apenas alterou a destinação do produto da arrecadação, de modo a transferir parte da receita para o estado de destino da mercadoria. Com isso, o relator julgou improcedente o pedido da Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (Abimaq), para a qual o difal só poderia ser cobrado a partir de 2023.

Na esteira do mesmo entendimento, Moraes acolheu pedido dos estados do Ceará e de Alagoas para declarar a inconstitucionalidade da parte do artigo 3º da LC 190/22 que faz referência expressa ao artigo 150, inciso III, alínea c, da Constituição. Esse dispositivo constitucional prevê o respeito à anterioridade nonagesimal e também define que deve ser observado o disposto na alínea b. Esta, por sua vez, trata da anterioridade anual.

Para Moraes, ao discutir a matéria, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal partiram da premissa “equivocada” de que a cobrança do difal nas operações envolvendo consumidor final não contribuinte do ICMS constituiria majoração de tributo.

Por fim, para reconhecer a constitucionalidade do dispositivo que prevê um prazo para novas definições do difal entrarem em vigor, a partir da disponibilização do portal do difal, o relator afirmou que, embora essa regra se caracterize como óbice ao início imediato da cobrança do difal, trata-se do legítimo exercício da liberdade do legislador, “que estabeleceu um lapso de tempo razoável para permitir a adaptação tecnológica do contribuinte”.

Assim, na prática, Moraes julgou improcedente a ADI 7066, de autoria da Abimaq; parcialmente procedente a ADI 7070, de Alagoas; e procedente a ADI 7078, do Ceará.

CRISTIANE BONFANTI – Repórter do JOTA em Brasília. Cobre a área de tributos. Passou pelas redações do Correio Braziliense, O Globo e Valor Econômico. Possui graduação em jornalismo pelo UniCeub, especialização em Ciência Política pela UnB e MBA em Planejamento, Orçamento e Gestão Pública pela FGV. Cursa Direito no UniCeub.

<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/stf-retoma-julgamento-sobre-difal-do-icms-em-4-de-novembro-28102022>

CARF SEGUE JUDICIÁRIO E AFASTA COBRANÇA DE INSS

Autuação fiscal cobrava contribuição previdenciária, acompanhando decisão da Justiça do Trabalho que negou vínculo de emprego

Por Beatriz Olivon — De Brasília

A Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) cancelou ontem uma autuação fiscal que cobrava contribuição previdenciária, acompanhando decisão da Justiça do Trabalho que não reconheceu o vínculo de emprego de trabalhadores. A definição, pelo desempate a favor do contribuinte, reformou decisão de 2014 da 2ª Turma da 3ª Câmara da 2ª Seção.

O caso, agora analisado pela 2ª Turma, é da Falconi Consultores e se refere a fatos ocorridos em 2006 e 2007. Inicialmente, a empresa havia sido condenada no Carf a pagar contribuição previdenciária, apesar de ter vencido a discussão na Justiça do Trabalho.

O processo administrativo passou a tramitar depois que o Ministério do Trabalho constatou a contratação de um número elevado de colaboradores no formato de pessoa jurídica. O órgão autuou a empresa por considerar que o recurso estaria sendo utilizado para “driblar” a contratação de pessoas físicas, para reduzir encargos trabalhistas.

De acordo com o processo, a suposta contratação irregular de profissionais da área de consultoria ocorreria por meio de acordos de parceria celebrados com esses profissionais na figura de pessoas jurídicas. Depois da fiscalização, o Ministério do Trabalho enviou um ofício à Receita Federal informando a situação dos 492 empregados contratados de forma considerada irregular.

A fiscalização decidiu, então, autuar a empresa por não ter recolhido a contribuição previdenciária sobre a folha de salários dos funcionários que, na avaliação do órgão, deveriam ter sido contratados diretamente, e não por meio de empresas.

A empresa recorreu à Justiça do Trabalho e o vínculo empregatício foi descaracterizado. Foi ajuizada ação anulatória, segundo o advogado da empresa, Tiago Conde Teixeira, do escritório Sacha Calmon Misabel Derzi Consultores e Advogados.

Na 2ª Turma da 3ª Câmara da 2ª Seção, os debates giraram em torno da necessidade de o Carf observar o julgamento trabalhista, já que os processos no Judiciário e no administrativo fiscal estão intimamente relacionados. A argumentação trazida pela empresa, entretanto, não foi aceita pela maioria dos conselheiros e a autuação foi mantida naquela ocasião.

Metade dos conselheiros considerou que o Carf não é vinculado à Justiça do Trabalho e, portanto, não haveria necessidade de observar o processo trabalhista para resolver a questão fiscal. Naquela época, o empate favorecia a Fazenda Nacional.

Após recurso, o caso foi julgado pela 2ª Turma da Câmara Superior. Desta vez, porém, prevaleceu o desempate favorável ao contribuinte.

De acordo com Tiago Conde, nesse caso, observar o entendimento da Justiça do Trabalho é “natural”, pois a ação trabalhista desconsiderou o vínculo, o que impediria o reconhecimento de incidência da contribuição previdenciária. Ele acrescenta que a decisão mostra o Carf confiando no entendimento do Judiciário. “Quanto mais harmônico for o sistema mais fácil para conseguirmos diminuir a litigiosidade”, afirma.

Em nota, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) informa que as decisões da Justiça do Trabalho sempre foram observadas pelo Carf. O órgão explica, porém, que nos casos de “pejotização” em que há decisão trabalhista que não reconheceu o vínculo de emprego por falta de provas, o lançamento é cabível quando a fiscalização aponta elementos probatórios adicionais às provas analisadas no Judiciário.

A procuradoria considera que o recurso do contribuinte à Câmara Superior não deveria ter sido admitido no caso concreto, o que dispensaria o julgamento do mérito, que levou à derrota. A PGFN vai aguardar a formalização do acórdão para verificar o cabimento de embargos (recurso utilizado para pedir esclarecimentos ou apontar omissões).

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2022/10/25/carf-segue-judiciario-e-afasta-cobranca-de-inss.ghml>

DANOS COMPROVADOS

EMPRESA DE LOGÍSTICA DEVE REEMBOLSAR SEGURADORA POR ENTREGAR CARGA COM AVARIAS

Por não reconhecer a limitação de responsabilidade da Convenção de Montreal, a 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo confirmou a condenação de uma empresa de logística a reparar uma seguradora pela entrega de uma carga com avarias.

Empresa de logística deve reembolsar seguradora por entregar carga com avarias

De acordo com os autos, a empresa foi contratada para transportar insumos médicos dos Estados Unidos para o Brasil, mas os produtos foram entregues danificados ao destinatário. A seguradora pagou a indenização e, depois, entrou com ação regressiva de danos contra a empresa de logística para ser reembolsada pelo valor do seguro.

Para o relator, desembargador Carlos Abrão, é "patente" a responsabilidade da empresa de logística, uma vez que foi devidamente comprovada a entrega da carga com avarias, "inocorrente decadência". O magistrado também não acolheu pedido para limitar a responsabilidade da empresa de logística neste caso.

"Inadmissível a limitação da indenização, quando era de pleno conhecimento da ré o conteúdo da carga transportada, restringindo-se o Tema 210 do STF aos casos de indenizações decorrentes de extravio de bagagem", afirmou o desembargador.

No Tema 210, o STF fixou a seguinte tese: "Nos termos do artigo 178 da Constituição, as normas e os tratados internacionais limitadores da responsabilidade das transportadoras aéreas de passageiros, especialmente as Convenções de Varsóvia e Montreal, têm prevalência em relação ao Código de Defesa do Consumidor."

"Dessarte, de rigor a manutenção da r. decisão tal qual lançada", concluiu Abrão. A decisão foi por unanimidade. Atua no caso o advogado Paulo Henrique Cremoneze, do escritório Machado, Cremoneze, Lima e Gotas Advogados Associados.

Processo 1067586-02.2021.8.26.0002

Revista Consultor Jurídico, 30 de outubro de 2022, 10h48

<https://www.conjur.com.br/2022-out-30/empresa-reembolsar-seguradora-entregar-carga-avarias>

BODAS DE PRATA

GILMAR MENDES PEDE VISTA E JULGAMENTO DA CONVENÇÃO 158 DA OIT É ADIADA NOVAMENTE

Por Karen Couto

O decano do Supremo Tribunal Federal, ministro Gilmar Mendes, pediu vista em julgamento de importante questão trabalhista. O Plenário analisa ação contra o Decreto Federal 2.100/96, de autoria do então presidente Fernando Henrique Cardoso, que denunciou a Convenção 158 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata da demissão sem justa causa.

A ratificação da Convenção 158 da OIT tramita há 25 anos no STF

Quando um tratado internacional é firmado, como no caso da Convenção 158 da OIT, os países signatários têm um prazo para ratificar o acordo e também para contestá-lo. Ao apresentar uma denúncia, o país denunciante torna público que a partir de uma determinada data aquele tratado deixará de vigorar.

Com a denúncia, o presidente anunciou que a Convenção não seria cumprida pelo Brasil. Em razão do ato do Executivo, diversas entidades entraram com ações no Supremo, com a alegação de que FHC não poderia deliberar a respeito do assunto, que seria de competência exclusiva do Congresso Nacional.

Esse é o sexto pedido de vista nesse caso, que tramita há 25 anos no STF. A ação começou a ser julgada em 2003, com o voto do relator, ministro Maurício Corrêa, ocasião em que o ministro Nelson Jobim pediu vista; em 2006, Jobim proferiu seu voto-vista e o ministro Joaquim Barbosa pediu vista; em 2009, Barbosa votou e foi a vez de a ministra Ellen Gracie pedir vista; em 2015, a mesma história: a ministra Rosa Weber, sucessora de Ellen, apresentou voto-vista e o ministro Teori Zavascki pediu vista; quando Zavascki proferiu seu voto, em 2016, o ministro Dias Toffoli pediu vista; e, por fim, neste ano, Toffoli votou e o ministro Gilmar Mendes pediu vista.

Votos

Até o momento, foram proferidos oito votos, com três posicionamentos diferentes. O relator, ministro Maurício Corrêa, e o ministro Carlos Ayres Britto votaram no sentido de que a ação é procedente em parte. Eles defenderam que, assim como o Legislativo ratifica os tratados internacionais, deve ser ele o poder a questioná-lo. Portanto, a revogação definitiva da eficácia do decreto dependeria de referendo do Parlamento.

"A revogação definitiva de sua eficácia depende de referendo do Congresso Nacional, por meio de decreto legislativo. Assim, a constitucionalidade do decreto em exame se aperfeiçoa por seu encaminhamento ao Congresso, para resolver definitivamente sobre a denúncia", concluiu o ministro Corrêa.

O ministro Joaquim Barbosa, a ministra Rosa Weber e o ministro Ricardo Lewandowski votaram pela procedência da ação.

Na avaliação de Barbosa, da mesma forma que um acordo internacional, para vigorar no Brasil, precisa ser assinado pelo presidente da República e submetido à aprovação do Congresso Nacional, a extinção desse tratado deve passar pelo mesmo processo. Caso contrário, há violação do texto constitucional, uma vez que o processo legislativo não foi respeitado.

A ministra Rosa Weber também apresentou voto pela inconstitucionalidade formal do decreto. Conforme seu entendimento, nos termos da Constituição, leis ordinárias não podem ser revogadas pelo presidente da República, e o decreto que formaliza a adesão do Brasil a um tratado internacional, aprovado e ratificado pelo Congresso, equivale a lei. O ministro Lewandowski acompanhou o voto de Rosa.

Os ministros Nelson Jobim, Teori Zavascki e Dias Toffoli votaram pela improcedência da ação.

Jobim entendeu que "no sistema constitucional brasileiro, a denúncia de tratado internacional é feita unilateralmente pelo presidente da República, que é o órgão que representa o país na ação".

Zavascki também considerou improcedente a ação, acrescentando que futuros tratados que forem denunciados devem ser submetidos à análise do Congresso, e que possível modulação tem de ser discutida posteriormente.

Já Dias Toffoli considerou que a denúncia de tratados internacionais, para que produza efeitos no ordenamento jurídico brasileiro, não necessita da aprovação do Congresso Nacional.

O caso está sendo julgado no Plenário Virtual. Com o pedido de vista, o julgamento não tem data para ser retomado.

Impactos

O advogado trabalhista José Garcia Cuesta Júnior, do escritório Lira Advogados, explica os impactos desse julgamento: "Pelo menos três questões importantes estão na pauta dos ministros: a possibilidade de demitir sem justificativa, a necessidade de negociação sindical para demissão em massa e o direito de grevistas fazerem manifestações em locais de trabalho. A depender das decisões, os empregadores serão obrigados a rever o passivo trabalhista dos cinco anos anteriores".

Para o advogado Sávio Lobato, da Confederação Nacional dos Metalúrgicos da Central Única dos Trabalhadores (CNM/CUT), a retomada da Convenção 158 alteraria a forma de negociação entre empresas e empregados. "Apesar de a convenção não prever estabilidade aos trabalhadores, ela estabelece que as empresas devem justificar as demissões."

Os advogados especializados em relações do trabalho Adauto Duarte e Sylvia Lorena, contudo, ressaltam que, na prática, a aplicação da convenção significaria estabilidade no emprego. "Esse mecanismo não traz nenhum tipo de rotatividade, o que é ruim. Tanto que esse modelo já foi abandonado por diversos países", afirma Duarte. Caso o STF mude essa realidade, segundo os advogados, as empresas terão de rever todo o seu passivo, já que empregados demitidos sem justa causa nos últimos cinco anos poderão pleitear sua reintegração.

ADC 39

ADI 1.625

Karen Couto é correspondente da revista Consultor Jurídico em Brasília.

Revista Consultor Jurídico, 29 de outubro de 2022, 7h51

<https://www.conjur.com.br/2022-out-29/gilmar-vista-analise-convencao-158-oit-adiada>

STJ DECIDE ENVIAR DISCUSSÃO SOBRE CÁLCULO DO ITBI PARA O SUPREMO

Por Joice Bacele

Reviravolta reabre debate que parecia ter se encerrado a favor dos contribuintes

Uma das principais discussões sobre a cobrança de **ITBI**, que parecia ter se encerrado - a favor dos contribuintes - com uma decisão recente do Superior Tribunal de Justiça (**STJ**), teve **reviravolta**. O ministro Og Fernandes, vice-presidente da Corte, decidiu enviar o caso para julgamento no Supremo Tribunal Federal (STF).

A discussão envolve a base de cálculo do imposto. Uma decisão proferida no mês de **março** pela **1ª Seção** determinou que o ITBI - cobrado pelas prefeituras quando há compra e transferência de imóveis - deve ter como base o **valor da transação declarado pelo contribuinte**.

Esse modelo é diferente do adotado pelas prefeituras e pode ser vantajoso para os contribuintes. Tanto que **a decisão do STJ provocou uma corrida ao Judiciário**. Quem adquiriu imóveis nos últimos cinco anos tenta receber de volta os valores pagos "a mais" com juros e correção.

O município de São Paulo tem recebido entre 180 e 200 processos desse tipo por semana. O Rio de Janeiro outros 100, em média, e Porto Alegre cerca de 80, segundo dados da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (Abrasf).

Entenda a decisão

O ministro **Og Fernandes** reconsiderou uma decisão anterior da Corte que impedia o envio do caso ao STF. Ele **atendeu um pedido da Prefeitura de São Paulo**, que é parte no processo em questão (REsp 1937821).

"O STF, por meio de ofício encaminhado a todos os tribunais, recomendou que, nos feitos representativos de controvérsia, ainda que se vislumbre questão infraconstitucional, o recurso extraordinário seja admitido de forma a permitir o pronunciamento da Suprema Corte", afirma na decisão.

Essa foi a segunda tentativa da prefeitura de São Paulo de levar o caso ao STF. O primeiro pedido foi rejeitado, no dia 23 de agosto, pelo ministro Jorge Mussi. Na ocasião, era ele quem ocupava o cargo de vice-presidente do STJ, a quem cabe decidir o que sobe ou não para a Suprema Corte.

Base usada pelas prefeituras

Os municípios costumam usar como base para as cobranças do ITBI um **valor venal de referência**. Varia de município para município, mas, geralmente, a base de cálculo **parte dos valores de IPTU** e é complementada com informações do mercado: transações imobiliárias informadas pelos contribuintes e convênios com empresas especializadas.

Por causa da possível diferença entre os valores fixados pelos municípios e o preço negociado pelo contribuinte, há a proliferação de ações judiciais desde a decisão da 1ª Seção do STJ.

Existem **ações preventivas** - para deixar de pagar o tributo em transações que estão ocorrendo agora - e também de **repetição de indébito**, para reaver valores já pagos, que têm feito maior volume no Judiciário.

Os contribuintes têm até cinco anos a contar da data do pagamento do ITBI para poder entrar com pedido de restituição.

Fôlego aos municípios

A decisão de enviar o tema para julgamento no Supremo Tribunal Federal dá novo fôlego aos municípios, que vão se movimentar, desde logo, e começar a percorrer os gabinetes dos ministros para que o julgamento realmente aconteça.

O STF pode entender que há matéria constitucional envolvida nessa discussão - como defendem as prefeituras - e no julgamento de mérito manter ou reverter a decisão do STJ.

Mas pode também considerar que o tema é infraconstitucional e deixar a palavra final com o STJ, mantendo o que já está decidido e sendo replicado por tribunais estaduais de todo país.

Crítica

"A reviravolta é promissora", diz Ricardo Almeida, assessor jurídico da Abrasf, que vê matéria constitucional envolvida na discussão. Ele entende que a transferência da base de cálculo para o valor da escritura, atribuído pelas partes, desnatura o imposto, já que o ITBI incide sobre patrimônio e não sobre consumo.

Almeida destaca, além disso, que o caso julgado pelo STJ envolve arrematação em hasta pública e não poderiam os ministros ampliar a decisão para qualquer situação de compra ou transferência. “O único recorrente era o município de São Paulo. Criaram decisão pior, e não requerida, do que a fixada pelo tribunal de origem”, afirma.

Advogados de contribuintes, por outro lado, estão na expectativa de que os ministros do STF considerem a matéria infraconstitucional e nem entrem no mérito da discussão.

Há críticas, além disso, em relação ao ofício da Corte que embasou a decisão do ministro Og Fernandes. “Se utiliza de hipótese não prevista nem no CPC [Código de Processo Civil] nem na Constituição Federal, inclusive reduzindo a força dos julgamentos do STJ, que serão sempre revistos”, diz Anali Caroline Castro Sanches Menna Barreto, do escritório VBD Advogados. <https://valor.globo.com/legislacao/valor-juridico/coluna/stj-reviravolta-em-discussao-sobre-calculo-do-itbi.html>

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

STF VALIDA LEIS DO RIO GRANDE DO SUL QUE DEFINEM ICMS-ST PARA ATACADISTAS

Para o relator, André Mendonça, legislação atacada não padece de vício formal de inconstitucionalidade

CRISTIANE BONFANTI

O Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu, por unanimidade, a constitucionalidade de leis do estado do Rio Grande do Sul que instituíram e regulamentaram a substituição tributária do ICMS no comércio atacadista. Trata-se das Leis 14.056/12 e 14.178/12.

Pela sistemática da substituição tributária, o estabelecimento atacadista tem a obrigação de recolher o tributo em relação às operações subsequentes. Entre as mercadorias sujeitas à esse regime a partir das leis questionadas estão pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha, exceto os pneus e câmaras de bicicletas

A autora da ação, a Associação Brasileira dos Importadores e Distribuidores de Pneus (Abidip), alegou que, para imputar essa obrigação ao estabelecimento atacadista, as leis deveriam ser precedidas de lei complementar, nos termos do artigo 155, parágrafo segundo, inciso XII, alínea “b”, da Constituição. Segundo esse dispositivo, cabe à lei complementar “dispor sobre substituição tributária”.

O relator, ministro André Mendonça, afirmou que, de fato, é imprescindível que a lei que institui regime de substituição tributária deve ser precedida de lei complementar. O magistrado observou, no entanto, que as leis impugnadas foram, sim, antecedidas por lei complementar, no caso a Lei Kandir (LC 87/96).

Para o relator, portanto, a legislação atacada não padece de vício formal de inconstitucionalidade. O voto dele foi acompanhado por todos os demais ministros.

Na ação, a Abidip questionou também a constitucionalidade do Decreto 50.052/13, que passou a exigir que os atacadistas fossem responsáveis por uma nova substituição tributária, recolhendo o ICMS sobre mercadorias de empresas interdependentes que já haviam recolhido o tributo pelo mesmo regime.

Quanto a esse decreto, no entanto, André Mendonça não conheceu da ação (o que significa que não analisou o seu mérito), uma vez que o decreto foi posteriormente alterado pelo Decreto 53.573/17. Com essa mudança, desde 2017, as empresas atacadistas que recebem pneumáticos, câmara de ar e protetores de borracha de empresas interdependentes que já recolheram o ICMS pelo regime da substituição tributária não precisarão mais antecipar o pagamento do tributo em relação às operações subsequentes. Para o relator, como a legislação foi modificada, essa parte da ação perdeu o seu objeto.

CRISTIANE BONFANTI – Repórter do JOTA em Brasília. Cobre a área de tributos. Passou pelas redações do Correio Braziliense, O Globo e Valor Econômico. Possui graduação em jornalismo

pelo UniCeub, especialização em Ciência Política pela UnB e MBA em Planejamento, Orçamento e Gestão Pública pela FGV. Cursa Direito no UniCeub.
<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/stf-valida-leis-do-rio-grande-do-sul-que-definem-icms-st-para-atacadistas-24102022>

STF FORMA MAIORIA PARA DETERMINAR REATIVAÇÃO DO FUNDO AMAZÔNIA

Ministros votaram para conceder prazo de 60 dias para que a União adote medidas para a reativação do fundo

LUIZ ORLANDO CARNEIRO

ARTHUR GUIMARÃES

O plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) formou maioria, nesta quinta-feira (27/10), para invalidar dispositivos que alteravam o Fundo Amazônia e determinar à União Federal a adoção das medidas administrativas necessárias para reativá-lo no prazo de 60 dias, em linha com o voto da ministra Rosa Weber, relatora da ação. Os ministros consideraram o governo federal “negligente” ao deixar mais de R\$ 3 bilhões paralisados no Fundo Amazônia. Trata-se do julgamento da ADO nº 59.

Depois de três sessões plenárias, acompanharam a atual presidente da Corte os ministros André Mendonça, Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Luís Roberto Barroso, Luiz Fux e Dias Toffoli. O único a divergir até o momento foi o ministro Kassio Nunes Marques, que votou pela improcedência dos pedidos. Ainda faltam votar Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes.

O Fundo Amazônia foi criado em 2008 com o objetivo de captar recursos para prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento. Gerido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com governança participativa da União e de estados da região, o fundo recebia valores de governos como o da Noruega e da Alemanha. Os países deixaram repassar recursos desde quando a gestão do presidente Jair Bolsonaro (PL) passou a promover mudanças no mecanismo.

Para o ministro Nunes Marques, o único a divergir da relatora, Rosa Weber, as alterações realizadas pelo governo são válidas. Ele considera que a gestão do presidente Jair Bolsonaro não eliminou o Fundo Amazônia, apenas exerceu uma opção política legítima de aperfeiçoar seu modelo, para aumentar a transparência e alcançar resultados mais satisfatórios. Para ele, o Executivo tem adotado políticas de combate ao desmatamento e às queimadas, não cabendo ao Judiciário impor-lhe uma “opção política”.

Os dados apresentados em audiência pública mostraram o contrário, como expôs a ministra Rosa Weber. Segundo ela, o fundo possibilitou a implementação do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm), que, de 2004 a 2012, reduziu em 83% os índices de desmatamento. Contudo, as metas fixadas na última fase do plano (2016-2020) não foram cumpridas, “como atestam os índices e taxas de consolidação do aumento da degradação florestal e do desmatamento”.

A ministra relatora ressaltou que o fundo está parado, com R\$ 3 bilhões em caixa, sem poder investir na preservação ambiental. Está em causa, portanto, o artigo 225 da Constituição (“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”). E é dever do Estado respeitar este direito fundamental de proteção ao meio ambiente. Assim, deveria ser promovida a reativação do Fundo Amazônia, com a declaração pelo STF da omissão do Executivo.

O ministro Alexandre de Moraes, o primeiro a votar na sessão desta quinta-feira (27/10), considerou “alarmante” o estado do bioma da Amazônia. “Essa paralisação das atividades do Fundo Amazônia é muito prejudicial à proteção ambiental. Em sendo prejudicial à proteção ambiental, ela fere exatamente a inatividade e fere o dever de proteção criado para toda a coletividade e para o poder público criado pelo artigo 225 da Constituição Federal”, considerou.

Ao acompanhar a relatora, o ministro Luís Roberto Barroso afirmou que o Brasil é extremamente mal visto em termos de proteção ambiental e tem andado na contramão da Constituição, de forma que é hora de o Judiciário intervir para que a Constituição Federal seja cumprida.

“O risco que nós estamos correndo é de perder a Amazônia e perder a soberania da Amazônia, não para outros países, como é o temor fantasioso. O risco que nós corremos é de perder a Amazônia para o crime organizado”, afirmou o ministro. “E, hoje em dia, além da extração ilegal de madeira, além da mineração ilegal, ela é rota de tráfico de drogas e a rota de contrabando, de pesca ilegal. Portanto, é preciso colocar a Amazônia no centro das preocupações brasileiras e pensar mecanismos para a sua proteção e valorização e tudo isso requer dinheiro e a principal fonte de financiamento para enfrentar essas vicissitudes foi totalmente interrompida pela cessação do funcionamento do Fundo Amazônia”, criticou Barroso.

LUIZ ORLANDO CARNEIRO – Repórter e colunista.

ARTHUR GUIMARÃES – Repórter em São Paulo. Atua na cobertura política e jurídica do site do JOTA. Estudante de jornalismo na Faculdade Cásper Libero. Antes, trabalhou no Suno Notícias cobrindo mercado de capitais. Email: arthur.guimaraes@jota.info

<https://www.jota.info/stf/do-supremo/stf-forma-maioria-para-determinar-reativacao-do-fundo-amazonia-27102022>

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA NÃO TEM RESPONSABILIDADE CIVIL POR ASSALTO COMETIDO EM FILA DE PEDÁGIO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, reafirmou que a concessionária de rodovia não tem responsabilidade civil diante do crime de roubo com emprego de arma de fogo cometido na fila de pedágio.

Segundo o colegiado, o crime deve ser tratado como fortuito externo (fato de terceiro), o qual rompe o nexo de causalidade e, por consequência, afasta a responsabilidade civil objetiva da concessionária que administra a rodovia, nos termos do artigo 14, parágrafo 3º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

De acordo com o processo, algumas pessoas ajuizaram ação de indenização por danos materiais e morais contra uma concessionária e a Fazenda Pública de São Paulo, argumentando que foram vítimas de roubo ocorrido nas dependências de uma praça de pedágio da rodovia concedida.

O juízo de primeiro grau extinguiu o processo em relação à Fazenda Pública, por ilegitimidade passiva, e julgou improcedentes os pedidos em relação à concessionária, mas o Tribunal de Justiça de São Paulo condenou a concessionária e, subsidiariamente, a Fazenda Pública ao pagamento de indenização por danos materiais e morais.

Hipótese de exclusão do nexo causal afasta a responsabilidade civil da concessionária

O relator do recurso no STJ, ministro Marco Aurélio Bellizze, observou que a jurisprudência pacificou o entendimento de que concessionária que administra rodovia mantém relação de consumo com os respectivos usuários – portanto, sua responsabilidade é objetiva. No entanto, segundo o magistrado, caso fique comprovada a existência de alguma das hipóteses de exclusão do nexo causal – culpa exclusiva da vítima, fato de terceiro, caso fortuito ou força maior –, a responsabilidade da concessionária de serviço público será afastada.

Bellizze destacou que o dever da concessionária de garantir a segurança dos usuários diz respeito à própria utilização da rodovia – implicando obrigações como manter sinalização adequada e evitar buracos que possam causar acidentes –, mas não se pode exigir que a empresa disponibilize segurança armada para prevenir crimes ao longo da estrada ou nos postos de pedágio.

"A causa do evento danoso – roubo com emprego de arma de fogo contra os autores – não apresenta qualquer conexão com a atividade desempenhada pela recorrente, estando fora dos riscos assumidos na concessão da rodovia, que diz respeito apenas à manutenção e à administração da estrada, sobretudo porque a segurança pública é dever do Estado", concluiu o ministro ao dar provimento ao recurso da concessionária e afastar a condenação contra ela e a Fazenda Pública.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2022/25102022-Concessionaria-de-rodovia-nao-tem-responsabilidade-civil-por-assalto-cometido-em-fila-de-pedagio.aspx>

PROMULGADA LEI QUE TRANSFORMA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS EM AUTARQUIA

Objetivo é evitar a descontinuidade administrativa da ANPD e trazer mais confiabilidade ao sistema regulatório de proteção de dados

Nova lei é decorrente de medida provisória

O presidente do Congresso Nacional, senador Rodrigo Pacheco, promulgou a Lei 14.460/22, que transforma a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) em uma autarquia.

A nova lei é decorrente da Medida Provisória 1124/22, aprovada neste mês pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. O texto foi publicado na edição desta quarta-feira (26) do Diário Oficial da União.

A ANPD é o órgão federal responsável por fiscalizar a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Ela nasceu vinculada à Presidência da República, mas desde 2019 já existia a possibilidade legal de transformá-la em autarquia especial. Assim, ela terá autonomia administrativa e financeira.

O objetivo da mudança, segundo a explicação do Poder Executivo, é evitar a descontinuidade administrativa da ANPD e trazer mais confiabilidade ao sistema regulatório de proteção de dados. No novo formato, ele será compatível com outros regimes regulatórios e experiências internacionais, alega o Executivo.

A lei cria ainda, sem aumento de despesa, um cargo comissionado para o diretor-presidente da ANPD e aloca os atuais servidores na nova autarquia. A iniciativa também prevê outras mudanças estruturais para viabilizar o funcionamento da nova entidade administrativa como: regras para requisição de pessoal, transferência de patrimônio e de pessoal de outros órgãos ou entidades da administração pública.

A regulamentação da transição do órgão vinculado à Presidência para autarquia independente será feita em ato conjunto do secretário-geral da Presidência e do diretor-presidente da ANPD.

Da Redação/NN

Com informações da Agência Senado

Fonte: Agência Câmara de Notícias

<https://www.camara.leg.br/noticias/915858-promulgada-lei-que-transforma-autoridade-nacional-de-protecao-de-dados-em-autarquia/>

PROJETOS SOBRE MERCADO DE CARBONO SERÃO ANALISADOS EM CONJUNTO

Da Agência Senado

Tasso Jereissati, que propôs tramitação conjunta dos textos, participou da sessão de forma remota

Roque de Sá/Agência Senado

Proposições legislativas: PL 2122/2021, PL 3606/2021, PL 4028/2021, PL 412/2022

Quatro projetos que tratam do mercado de carbono passarão a ser analisados em conjunto pelo Senado. O requerimento para tramitação conjunta, aprovado durante a sessão deliberativa desta terça-feira (25), foi apresentado pelo senador Tasso Jereissati (PSDB-CE), relator de um dos textos.

O projeto do qual Tasso é relator é o PL 412/2022, do ex-senador Chiquinho Feitosa. A proposição regulamenta o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE), presente Política Nacional de Mudança Climática (Lei 12.187, de 2009). O projeto está na Comissão de Assuntos Econômicos

(CAE) e já tem relatório pronto, que sugere a aprovação na forma de um substitutivo (texto alternativo à proposta original).

Os outros projetos que passam a ser analisados conjuntamente são o PL 3.606/2021, do senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB), que institui o marco regulatório para o MBRE; o PL 2.122/2021, do senador Weverton (PDT-MA), que define regras para ativos financeiros associados à mitigação das emissões de gases de efeito estufa; e o PL 4.028/2021, do senador Marcos do Val (Podemos-ES), que estabelece diretrizes gerais para a regulamentação do mercado de carbono no Brasil.

Fonte: Agência Senado

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/10/25/projetos-sobre-mercado-de-carbono-serao-analisados-em-conjunto>

COM LULA ELEITO, O QUE ESPERAR SOBRE A TRIBUTAÇÃO DE DIVIDENDOS?

Proposto pelos dois candidatos, IR sobre proventos mobilizou investidores durante campanha – e até mesmo antes dela; veja o que Lula pensa do assunto

Por Equipe InfoMoney

As eleições presidenciais causaram efeitos variados sobre os mercados desde o início deste ano. Para além da volatilidade nos pregões, natural em um ambiente polarizado e de disputa acirrada como o atual, as propostas dos candidatos com relação a temas bastante específicos também mobilizaram os investidores – como é o caso da possibilidade de tributação dos dividendos distribuídos pelas empresas, atualmente isentos de Imposto de Renda.

Tanto Luiz Inácio Lula da Silva (PT), eleito neste domingo (30) com 50,90% dos votos (às 22h10, com 99,99% das urnas apuradas), quanto o atual presidente, Jair Bolsonaro (PL), falaram reiteradas vezes sobre o assunto. Ambos demonstraram contar com a receita proveniente da tributação dos dividendos para fazer frente aos gastos do governo.

O plano de governo de Lula prevê uma reforma tributária que simplifique tributos, reduza a cobrança sobre o consumo e promova a progressividade. O documento fala de preservação do “financiamento do Estado de bem-estar social”, de restauração do “equilíbrio federativo”, de “transição para uma economia ecologicamente sustentável”, de “aperfeiçoamento da tributação sobre o comércio internacional” e de um sistema que “desburocratize a vida das empresas”, reduzindo tributos sobre a folha de pagamentos e impostos indiretos.

Em contrapartida, Lula propõe aumento de impostos sobre a renda e a riqueza, especialmente sobre lucros e dividendos. “A gente tem que desonerar o salário para onerar as pessoas mais ricas desse país. Lucros e dividendos têm que pagar Imposto de Renda”, disse em setembro.

Em sabatina do InfoMoney em setembro, Guilherme Mello, membro da comissão de redação do programa de governo, afirmou que a regressividade do sistema tributário brasileiro concentra renda, pois o peso dos tributos é desproporcionalmente mais alto sobre o consumo do que sobre, principalmente, as grandes rendas.

“A principal fonte das pessoas com renda muito alta é a distribuição de lucros e dividendos de suas empresas e investimentos – o que hoje é desonerado no Brasil”, afirmou. “Não estou falando aqui em valores como R\$ 5 mil, são grandes rendas. Temos que retomar essa tributação, rever a tabela do Imposto de Renda”.

A maneira como Lula pretende transformar essa proposta em realidade ainda não está clara – segundo Mello destacou, o desenho exato vai depender do parlamento. “O que importa é que seja uma proposta que respeite esses princípios e que seja passível de ser aprovada”, disse ao InfoMoney.

A tributação de dividendos não é um assunto novo no Congresso. A proposta mais recente nesse sentido avançou ao longo de 2021, durante o governo Bolsonaro. Para tentar tirar uma reforma tributária do papel, a opção foi por fatiá-la em diversos projetos de lei discutidos separadamente

– e um deles foi PL 2.337/21, que mexe com o Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) e da pessoa jurídica (IRPJ). Nele, já está prevista a tributação dos dividendos.

De autoria do Executivo e aprovado na Câmara dos Deputados no início de setembro do ano passado, o PL estabelece que os lucros e dividendos sejam taxados em 15%.

Há exceções. Além das micro e pequenas empresas participantes do Simples Nacional, ficam de fora os dividendos pagos por empresas tributadas pelo lucro presumido com faturamento até o limite de enquadramento do Simples, hoje equivalente a R\$ 4,8 milhões.

O PL seguiu para o Senado Federal após ser aprovado na Câmara, mas lá a discussão não prosseguiu até agora.

Embora a tributação de dividendos venha sendo vista como uma fonte de receitas para o governo, o assunto não deveria ser prioridade no país atualmente, disse Joaquim Levy, ex-ministro da Fazenda no governo de Dilma Rousseff (PT) e presidente do BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), durante evento na semana passada.

“É um assunto que a sociedade está sempre avaliando, se ainda é necessário manter o incentivo ou se [o benefício] pode ser aprimorado”, afirmou Levy, hoje diretor de Estratégia Econômica e Relações com Mercados no Banco Safra. “Essa [discussão] é animada, bacana e todo mundo tem opinião. Mas eu não sei se é prioritária”, disse, afirmando que a prioridade é “uma reforma [tributária] que organiza o setor produtivo”.

<https://www.infomoney.com.br/onde-investir/com-lula-eleito-o-que-esperar-sobre-a-tributacao-de-dividendos/>

O Informe Jurídico é um informativo diário elaborado pela ADVOCACIA CELSO BOTELHO DE MORAES contendo uma coletânea das principais notícias de interesse empresarial e da legislação federal, estadual e do Município de São Paulo publicadas nos Diários Oficiais e jornais do país.

Adicione nosso remetente aos seus contatos, pois assim os provedores não classificarão nossas mensagens um spam. "envio.advcbm.com.br".

